



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, de 31 de março de 2026.**

Institui o Programa Estadual de Inclusão no Mercado de Trabalho da Pessoa com Deficiência – “Trabalho Inclusivo TO”, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual “Trabalho Inclusivo TO”, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de promover a inserção e permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, por meio de ações de capacitação profissional, acessibilidade, parcerias institucionais e incentivos à contratação.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I - Promover a inclusão produtiva da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho;
- II - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos ambientes de trabalho;
- III - Estimular o empreendedorismo entre pessoas com deficiência;
- IV - Ampliar a oferta de cursos de capacitação técnica e profissional voltados às necessidades e potencialidades das PcDs;
- V- Incentivar empresas públicas e privadas a reservarem vagas para pessoas com deficiência além das cotas obrigatórias previstas na legislação federal.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão incluir:

- I - Ofertas gratuitas de cursos técnicos, profissionalizantes e de qualificação digital adaptados às necessidades específicas de cada tipo de deficiência;
- II - Criação de Núcleos Regionais de Empregabilidade Inclusiva (NREIs) em parceria com municípios e entidades locais;
- III - Feiras de empregabilidade com foco exclusivo em pessoas com deficiência;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

IV - Apoio à adaptação de ambientes de trabalho em empresas parceiras.

**Art. 4º** Fica criado o selo “Empresa Inclusiva – Tocantins”, que será concedido anualmente às empresas que demonstrarem boas práticas na inclusão de pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Programa poderá contar com um Sistema Estadual de Monitoramento, com indicadores de acompanhamento da inserção e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, transparência nos resultados e metas anuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Prof.<sup>a</sup> JANAD VALCARI**  
2º Secretária